Lei Ordinária nº 712 de 02 de Março de 2009

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, no município de Armação dos Búzios, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, passando a integrar o calendário oficial do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, no Município de Armação dos Búzios, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Campanha de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial deverá ser executada nas unidades de atendimento da Rede Municipal de Saúde, nas unidades do Sistema Único de Saúde e nas escolas, sob o controle da Secretaria de Educação do Município, através de pessoal habilitado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando aqueles que buscarem atendimento durante a semana da campanha.

Art. 3º. Fica denominado o dia 26 de abril de "Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial", inscrito no Calendário Oficial.

Art. 4º. Fica assegurada a participação da sociedade civil e de empresas privadas para a realização da semana, ficando a critério do Poder Executivo, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor dos participantes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e a divulgação publicitária de campanha, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 2 de março de 2009.
MESSIAS CARVALHO DA SILVA
Presidente